

**Termo Aditivo nº: 01/2020**  
**Convênio nº: 232/2016**  
**Vigência do Convênio: 01/12/2021**  
**SPDOC SES nº: 2070325**

Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e Resolução SS nº 74/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado a Santa Casa de São Joaquim da Barra, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, com endereço: Rua Piratininga nº. 1221, Bairro: Centro, na cidade de São Joaquim da Barra, neste ato representado pelo seu: Provedor, Antônio Luís Soares, portador do RG. nº: 5.713.598-8, inscrito sob o CPF nº: 550.823.868-91, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.393/2020; Resolução SS nº 74/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM n.º 1.393/2020, artigo 4, § 1º e artigo 5º, caput e § único.

## **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO**

**2.1.** O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.

**2.2.** Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.**

**3.1.** Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.393/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$ 240.247,83 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).**

**3.2.** O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

**3.3.** O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.

**3.4.** O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

**3.5.** Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

## **IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

**4.2.** As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.393/2020, Resolução SS nº 74/2020 e demais normas aplicáveis.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**

**5.1.** O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **29/06/2020**, respeitando o prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 74/2020, em 02/06/2020.

**5.2.** As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

**5.3.** Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

**5.4.** Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

## VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**6.1.** O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**6.2.** Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 4.º, § 2.º da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

## VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

**7.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

## VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

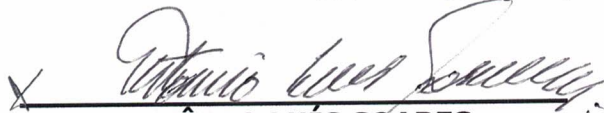
**8.1.** Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.393/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 74/2020.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de junho de 2020.



**ANTÔNIO LUÍS SOARES**

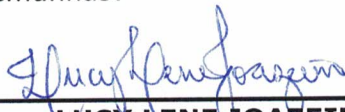
Provedor

Santa Casa de Misericórdia de São  
Joaquim da Barra

**JOSÉ HENRIQUE GERMANN  
FERREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



**LUCY LENE JOAZEIRO**

Diretor Técnico de Saúde III  
DRS VIII - Franca

**ANEXO II**  
**PORTARIA MS/GM Nº 1.393/2020**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

**Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020**

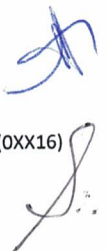
Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.



Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

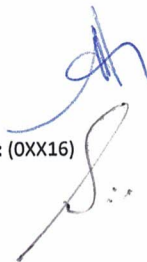
Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.



Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO III**  
**Resolução SS nº 74/2020**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 130 (104) | Poder Executivo - Seção I | Página: 29

**Órgão: Secretaria de Estado da Saúde/Gabinete do Secretário**

**RESOLUÇÃO SS-74, DE 1º-6-2020**

Dispõe, na forma da Portaria MS 1.393, de 21-5- 2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências Correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

- que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, no caso da primeira parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do Anexo que integra esta Resolução, os repasses do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do Covid-19.

Parágrafo 1º - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Parágrafo 2º - As demais parcelas a serem liberadas serão repassadas em conformidade com o estabelecido em portarias a serem divulgadas pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.



Artigo 2º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, de acordo com o artigo 5º da Portaria MS, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 3º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 20 dias úteis, previamente aprovado pela Consultoria Jurídica contados a partir da publicação desta Resolução e ao final deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

Artigo 4º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que deverá ser anexado e fará parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 5º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.393/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.

Artigo 6º - As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 7º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

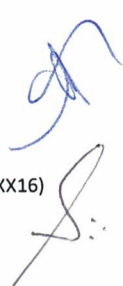
Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

DRS	MUNICIPIO	RAZAO SOCIAL E NOME FANTASIA	CNES	CNPJ	VALOR (R\$)
1	São Paulo	Hospital Santa Marcelina Sao Paulo - Casa de Saude Santa Marcelina	2077477	60742616000160	2.774.958,70
1	São Paulo	Casa de David Sao Paulo - Casa de David Tab Espirita para Excepcionais	2688522	61957627000120	496.892,75
1	São Paulo	Santa Casa de Sao Paulo Hospital Central Sao Paulo - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Sao Paulo	2688689	62779145000190	5.429.048,05
1	Guarulhos	Casas Andre Luiz Guarulhos - Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	2082276	62220637000302	1.125.040,18
2	Andradina	Santa Casa de Andradina - Irmandade da Santa Casa de Andradina	2082691	43535210000197	508.658,49
2	Araçatuba	Sta. Casa Araçatuba Hosp. Sagrado Coracao de Jesus - Santa Casa de Misericordia de Araçatuba	2078775	43751502000167	1.153.294,99
2	Clementina	Hospital de Clementina - Associacao Hospitalar de Clementina	2080982	44441079000161	66.384,27
2	Ilha Solteira	Hospital Regional de Ilha Solteira - Assoc. Lar Sao Franc. Assis na Providencia de Deus	2078511	53221255003409	271.859,39
3	Matao	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matao - Sociedade Matonense de Benemerencia	2090961	52314861000148	398.305,62
6	Jaú	Hospital Amaral Carvalho Jau - Fundacao Dr Amaral Carvalho	2083086	50753755000135	427.515,27
6	Jaú	Hospital Tereza Perlati Jau - Associacao Hospitalar Tereza Perlati de Jau	2790653	50756600000152	581.270,76
6	Pirajui	Lar Irma Dulce na Providencia de Deus Pirajui - Assoc. Lar Sao Franc. Assis na Providencia de Deus	2790998	53221255001201	73.127,61
7	Bragança Paulista	Hosp. Univ. Sao Francisco na Providencia de Deus - Assoc. Lar Sao Franc. Assis na Providencia de Deus	2704900	53221255005100	780.614,52
7	Campinas	Boldrini Campinas - Centro Inf. de Invest. Hemat Dr Domingos a Boldrini	2081482	50046887000127	312.245,81
7	Campinas	Sobrapar Campinas - Sociedade Bras de Pesq e Assis Reabilitacao C Facial	2084252	50101286000170	35.626,27
8	Franca	Santa Casa de Franca - Fundacao Santa Casa de Misericordia de Franca	2705982	47969134000189	1.294.309,23
8	Pedregulho	Santa Casa de Misericordia de Pedregulho - Santa Casa de Misericordia de Pedregulho	2080478	45318508000170	173.863,56
8	São Joaquim da Barra	Santa Casa de Sao Joaquim da Barra - Santa Casa de Misericordia de Sao Joaquim da Barra	2080044	59849182000112	240.247,83
9	Chavantes	Santa Casa de Chavantes - Santa Casa de Misericordia de Chavantes	2082438	73027690000146	94.834,67
9	Flórida Paulista	Santa Casa de Misericordia de Florida Paulista - Irmand. da Sta. Casa de Miseric. de Florida Paulista	2745402	47929187000176	56.252,01
9	Herculândia	Hospital Sao Jose de Herculandia - Hospital Beneficente Sao Jose	2080281	72551799000115	183.347,03
9	Tupã	Santa Casa de Tupa - Santa Casa de Misericordia de Tupa	2080664	72547623000190	417.272,55
10	Rio Claro	Bezerra de Menezes Rio Claro - Casa de Saude Bezerra de Menezes	2083159	56390123000130	187.506,70
11	Presidente Prudente	Hospital Psiq. Esp. Bezerra de Menezes P Prudent - Associacao Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes	2058782	44868644000171	300.010,71
11	Presidente Prudente	Sta. Casa Hosp Dr Aristoteles Oliv. Martins P. Prudente - Santa Casa de Misericordia de Presidente Prudente	2080532	55344337000108	548.948,27
11	Rancharia	Hospital e Maternidade de Rancharia - Hospital e Maternidade de Rancharia	2081873	55686786000134	256.053,61
12	Registro	Hospital Sao Joao Registro - Assoc Prot. e Assit. a Matern. e a Infancia de Registro	2079593	55856710000100	214.958,59
14	Caconde	Santa Casa de Caconde - Irmandade Santa Casa de Misericordia de Caconde	2080222	45915675000107	195.991,65
14	Mojí Mirim	Lar Espirita Maria de Nazare Moji Mirim - Associacao Espirita Jesus e Caridade	2079208	52780673000377	103.128,68
15	Catanduva	Hospital Padre Albino Catanduva - Fundacao Padre Albino	2089327	47074851000819	439.400,64
15	Catanduva	Hosp Escola Emilio Carlos Catanduva - Fundacao Padre Albino	2089335	47074851000908	448.884,11
15	Fernandópolis	Santa Casa de Fernandopolis - Irmandade da Sta. Casa de Miseric. de Fernandopolis	2093324	47844287000108	293.987,48
15	Jales	Santa Casa de Misericordia de Jales - Santa Casa de Misericordia de Jales	2079895	50565936000138	281.342,86
15	Monte Aprazível	Santa Casa de Monte Aprazivel - Irmandade Sta. Casa de Miseric. de Monte Aprazivel	2082667	52879905000187	94.834,67
15	São José do Rio Preto	Hospital de Base de Sao Jose do Rio Preto - Fund. Fac. Reg. de Medicina de Sao Jose do Rio Preto	2077396	60003761000129	3.203.037,63
15	Votuporanga	Santa Casa de Votuporanga - Santa Casa de Misericordia de Votuporanga	2081377	72957814000120	433.078,33
16	Sorocaba	Hospital Oftalmologico de Sorocaba - Banco de Olhos de Sorocaba	2078813	50795566000206	18.750,67
17	Aparecida	Santa Casa de Aparecida - Santa Casa de Misericordia de Aparecida	2083051	43667179000148	249.731,30
17	São José dos Campos	Santa Casa de Misericordia de Sao Jose dos Campos - Irmandade da Sta. Casa de Miseric. de Sao Jose Campos	2748029	45186053000187	639.600,28
17	São José dos Campos	Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Morais - Gacc Grupo de Assistencia a Crianca com Cancer	5869412	01146603000169	33.751,21
					24.837.966,95





# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

## PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA		CNPJ: 59.849.182/0001-12		
Inscrição Municipal: 1.512				
Endereço: RUA PIRATININGA, N. 1221				
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14600-000	DDD/Telefone: (16 ) 3810 4000	E-mail: regina.contabil@gruposantacasa.com.br
Nome do representante legal do proponente: ANTONIO LUIS SOARES				
CPF: 550823868-91	RG: 5.713.598-8	Cargo/Função: DDD/Telefone:	PROVEDOR (16) 3810 4000	
Endereço Residencial do representante legal: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 755 CENTRO				
Período de Mandato da Diretoria: 01/01/2017 A 31/12/2020				

#### 1.1 - DADOS BANCÁRIO PARA O DEPÓSITO

Banco do Brasil - AG: 0873-7 C/C - 519-3

#### 2 - BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos; criar, manter e administrar todos os serviços de proteção a velhice aos desempregados aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente e por fim estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia com CNES 2080044 é uma entidade filantrópica que é referência regional na Alta Anhanguera. Considerada uma das poucas entidades que consegue manter as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia. Nos últimos 3 anos tem sido beneficiada com emendas parlamentares que favoreceram modernizar o parque tecnológico do centro cirúrgico e alas de internação, com os incentivos provenientes do Sus, teve também oportunidade de promover muitas melhorias na instituição. Para continuar promovendo e prestando serviços de qualidade necessita continuar sendo beneficiado pelo Pro Santa Casa de forma a continuar oferecer serviços de qualidade que é exigido pelo usuário

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

##### 2.1 - Objeto do Projeto

RECURSOS PARA CUSTEIO de tratamento no enfrentamento da Pandemia do Corona vírus destinando espaço físico adequado com todos os equipamentos, epis, mão de obra e insumos necessários para atender ao paciente acometido pelo vírus em questão

##### 2.2 - Prazo de Execução

31/12/2020



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**

**Registro ANS – 34509-1**

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

## APORTE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE MATERIAL DE CONSUMO

### 2.3 – Detalhamento da Utilização do Recurso

Aquisição de Insumos e Materiais Hospitalares, Aquisição de Medicamentos – Anticoagulante, Aquisição de Medicamentos – Antimicrobianos, Aquisição de Medicamentos – Anestésicos em Geral, Aquisição de Medicamentos – Corticoesteroide, Locação de Bomba de Infusão, Aquisição de EPIs, Custeio de Mão de Obra com Colaboradores, Custeio de Mão de Obra com Honorários Médicos – Clínica Geral, Cardiologista, Intensivistas, neurologista e nefrologista

### 3 - OBJETIVOS

**3.1 - Objetivo Geral:** Manter o atendimento aos pacientes acometidos pela Covid-19.

### 3.2 - Objetivos Específicos:

Aquisição de Insumos e Materiais Hospitalares  
Aquisição de Medicamentos – Anticoagulante  
Aquisição de Medicamentos – Antimicrobianos  
Aquisição de Medicamentos – Anestésicos em Geral  
Aquisição de Medicamentos – Corticoesteroide  
Aquisição de EPIs  
Locação de Bomba de Infusão  
Custeio de Mão de Obra com Colaboradores  
Custeio de Mão de Obra com Honorários Médicos – Clínica Geral, Cardiologista, Intensivistas, neurologista e nefrologista

### 3.3 - Justificativa

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo obter aporte financeiro com garantia de atendimento a população da região da Alta Anhanguera, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo efetividade na prestação de todo cuidado necessário ao usuário; Este aporte será utilizados no custeio de Aquisição de Insumos e Materiais Hospitalares, Aquisição de Medicamentos – Anticoagulante, Aquisição de Medicamentos – Antimicrobianos, Aquisição de Medicamentos – Anestésicos em Geral, Aquisição de Medicamentos – Corticoesteroide, Locação de Bomba de Infusão, Aquisição de EPIs, Custeio de Mão de Obra com Colaboradores, Custeio de Mão de Obra Honorários Médicos – Clínica Geral, Cardiologista, Intensivistas, neurologista e nefrologista; utilizados no enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

### 4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

#### a) METAS QUANTITATIVAS:

- Disponibilizar 100% dos leitos dos leitos de UTI COVID 19 e Clínicos COVID- 19, para pacientes COVID19, SUS;

**Ações para Alcance:** Através da central de Regulação de vagas, disponibilizar os 10 leitos de UTI COVID 19 e 9 leitos Clínicos COVID- 19 para pacientes SUS

**Situação Atual:** oferta parcial dos leitos

**Situação Pretendida:** oferta de todos os leitos através do mapa de leitos na CROSS

**Indicador de Resultado:** leitos clínicos e UTI COVID 19 ocupados por pacientes SUS/ total de leitos de UTI e



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**

**Registro ANS – 34509-1**

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Clínicos COVID - 19

- **Garantir a testagem a todos os pacientes com suspeita de COVID19;**

**Ações para Alcance:** aquisição de teste rápido para a realização de testagem

**Situação Atual:** Testagem de pacientes Graves todos os pacientes atendido com sintomas de síndrome gripal

**Situação Pretendida:** Testar todos os pacientes atendidos com sintomas de síndrome gripal

**Indicador de Resultado:** número de testes realizados em pacientes atendidos com síndrome gripal/ total de pacientes atendidos

- Realizar em 100% todas as notificações compulsórias;

**Ações para Alcance:** notificar todos os pacientes atendidos com sintomas de síndrome gripal

**Situação Atual:** notificação de pacientes internados

**Situação Pretendida:** notificar todos os pacientes atendidos com sintomas de síndrome gripal

**Indicador de Resultado:** número de pacientes notificados com síndrome gripal/ total de pacientes atendidos com síndrome gripal

- Assegurar o atendimento via Regulação CROSS, aos pacientes inseridos na área de abrangência deste Departamento; será elaborado relatório de rejeição (Sistema CROSS);

**Ações para Alcance:** estruturar o NIR para que não haja recusa de atendimento dos pacientes regulados, a não ser que todos os leitos estejam ocupados com pacientes SUS dependentes

**Situação Atual:** existência de divergência de informações no momento da regulação

**Situação Pretendida:** Disponibilizar para a central de regulação todos os leitos para regulação de pacientes SUS.

**Indicador de Resultado:** número de solicitações de regulação negadas/ número de solicitações de regulação

- Acolhimento com classificação de risco, a todos os usuários, conforme Protocolo instituído pelo Ministério da Saúde;

**Ações para Alcance:** realizar a classificação de risco de todos os pacientes que solicitarem atendimento na Instituição nas 24 h todos os dias da semana

**Situação Atual:** classificação de risco parcial

**Situação Pretendida:** realizar a classificação de risco de todos os pacientes que solicitarem atendimento na Instituição nas 24 h todos os dias da semana



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**

**Registro ANS – 34509-1**

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

**Indicador de Resultado:** número de pacientes classificados na porta de entrada/ número de pacientes atendidos

- Ampliação de 05 para 10 leitos de UTI COVID;

**Ações para Alcance:** aquisição de RH e equipamentos para ampliação de mais 5 leitos de UTI exclusivo para atendimento COVID19

**Situação Atual:** existência de 5 leitos de UTI exclusivo para atendimento COVID19

**Situação Pretendida:** ampliação para 10 leitos de UTI exclusivo para atendimento COVID19

**Indicador de Resultado:** número de leitos de UTI exclusivo para atendimento COVID19 registrados no CNES

- Disponibilização de EPI adequado para 100% dos funcionários da Instituição;

**Ações para Alcance:** Aquisição de todos os EPIs necessários para a proteção dos profissionais da Instituição

**Situação Atual:** disponibilização de EPI para os profissionais da Instituição

**Situação Pretendida:** manter a disponibilização de EPI para os profissionais da Instituição

**Indicador de Resultado:** número de profissionais que utilizam todos os EPIs necessários/ Total de funcionários da Instituição

- Ampliação de contratação de profissionais em 3 % para direcionamento de atendimento à “Ala COVID”.

**Ações para Alcance:** Solicitação de contratação de profissionais

**Situação Atual:** utilização de RH já existente

**Situação Pretendida:** ampliação em 3% número de profissionais exclusivo para o atendimento ao COVID19

**Indicador de Resultado:** Número de novos profissionais contratados após a aquisição do recurso/ total de profissionais existente.

### b) METAS QUALITATIVAS:

- Registrar diariamente, no portal CROSS, toda movimentação dos leitos (clínicos e UTI), com informações das internações realizadas de suspeitas e/ou confirmadas COVID-19;

**Ações para Alcance:** Disponibilizar equipe para monitorar as enfermarias e UTI's COVID SUS, para atualização diária da ocupação dos leitos no Portal CROSS - módulo de leitos.

**Situação Atual:** As internações são solicitadas diariamente

**Situação Pretendida:** Monitoramento dos pacientes internados através do portar COSS DE REGULAÇÃO



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**

**Registro ANS – 34509-1**

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

**Indicador de Resultado:** Relatório da CROSS do período, informando atualizações realizadas

- Realizar a manutenção, diária, do Censo COVI-19;

**Ações para Alcance:** Disponibilizar equipe para realizar a manutenção diária do censo COVID-19, através do site [censocovid19.saude.sp.gov.br/login](https://censocovid19.saude.sp.gov.br/login)

**Situação Atual:** Manutenção diária do censo COVID

**Situação Pretendida:** Garantir as informações de quantidade de pacientes internados com diagnóstico de COVID por setor, pacientes de alta, informação acerca de óbitos e taxa de ocupação COVID

**Indicador de Resultado:** Relatório com as informações da instituição quanto aos pacientes suspeitos e diagnosticado com COVID-19

- Assegurar o acesso ao paciente COVID-19 do **seguimento ao tratamento** na rede do SUS, com a “Alta Qualificada”, mantendo uma planilha, atualizada, com a descrição do usuário, data de alta, unidade contactada (referência de cada município);

**Ações para Alcance:** garantir todo o atendimento necessário para o atendimento do paciente suspeito/confirmado por COVID - 19

**Situação Atual:** garantia de atendimento integral do paciente SUS suspeito/confirmado por COVID - 19

**Situação Pretendida:** garantir o atendimento integral do paciente SUS suspeito/confirmado por COVID – 19

**Indicador de Resultado:** avaliação de relatório de solicitação de regulação

- Participação efetiva das Comissões (Ética Médica; CCIH e Óbito) nas ações voltadas ao atendimento COVID-19, registradas, através das atas;

**Ações para Alcance:** proporcionar reuniões conjuntas entre as comissões hospitalares para avaliação e proposta de ações para enfrentamento do COVID 19

**Situação Atual:** existência de comissões hospitalares

**Situação Pretendida:** reuniões periódicas e conjuntas

**Indicador de Resultado:** atas de reuniões

- Instituição de Comissão de Acompanhamento das Metas (DRS/Instituição);

**Ações para Alcance:** Criação de comissão de avaliação de metas do Plano

**Situação Atual:** inexistência de comissão específica

**Situação Pretendida:** nomeação de comissão de avaliação



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**

**Registro ANS - 34509-1**

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

## Indicador de Resultado: ofício encaminhado para o DRS VIII - Franca

- Elaboração de Protocolo de atendimento ao suspeito de COVID e treinamento deste protocolo de atendimento aos funcionários

**Ações para Alcance:** Disponibilizar equipe multidisciplinar para implantação do protocolo de qualidade do atendimento ao suspeito e diagnosticado com COVID, garantindo o treinamento das equipes e melhorando a qualidade do atendimento ao paciente

**Situação Atual:** Protocolo implantado em constante manutenção

**Situação Pretendida:** POP implantados, colaboradores treinados e documento disponibilizado

**Indicador de Resultado:** POP atendimento COVID implantado

## 5 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início	Término
	Atividade 1.1 Cotação	Do recebimento do recurso	31/12/2020
Etapa 1	Atividade 1.2 Locação de Bomba de Infusão	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.3 Aquisição de Insumos Hospitalares e Material Médicos	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.4 Aquisição de EPIs	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.5 Aquisição de Medicamentos - Anticoagulante	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.6 Medicamentos - Antimicrobianos	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.7 Medicamentos - Anestésicos em Geral	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.8 Medicamentos - Corticoicosteroide	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.9 Mão de Obra com Colaboradores	Do recebimento do recurso	31/12/2020
	Atividade 1.10 Mão de Obra com Honorários Médicos - Clínica Geral, Cardiologista, Intensivistas, neurologista e nefrologista	Do recebimento do recurso	31/12/2020
Etapa 2	Atividade 2.1		
	Atividade 2.2		
Etapa 3	Atividade 3.1		
	Atividade 3.2		

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS





# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

## 10.1 - Valor total do projeto: R\$ 240.247,83

Natureza	Tipo Objeto	Proponente	Concedente	%
CUSTEIO	Locação de Bomba de Infusão		48.049,57	20 %
CUSTEIO	Aquisição de EPIs		24.024,78	10 %
CUSTEIO	Insumos e Material Médico		24.024,78	10 %
CUSTEIO	Medicamentos - Anticoagulante		6.006,20	2,5 %
CUSTEIO	Medicamentos - Antimicrobianos		6.006,20	2,5 %
CUSTEIO	Medicamentos - Anestésicos em Geral		6.006,20	2,5 %
CUSTEIO	Medicamentos - Corticoesteroide		6.006,18	2,5 %
CUSTEIO	Mão de Obra com Colaboradores		24.024,78	10 %
CUSTEIO	Mão de Obra com Honorários Médicos - Clínica Geral, Cardiologista, Intensivista e Geral, neurologista e nefrologista		96.099,13	40 %
TOTAL			<b>240.247,83</b>	<b>100 %</b>

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela Única

Início: A Partir da Assinatura do Convênio

Término: 31/12/2020

Prestação de Contas: Até 30 dias após o término do convênio.

## 8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da Assinatura do Convênio

Término: 31/12/2020

## 9 - RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DO PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo
290.974.138-93	Solange Francisca Santana Martins	Responsável Técnico Beneficiário	Analista Contábil

São Joaquim da Barra, 23 de Junho de 2020.

Assinatura do Representante legal

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Antonio Luis

Soares

Provedor

Lucy Leite Joazeiro  
Diretor Técnico de Saúde III - Interino  
DRS VIII - FRANCA